

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 150/2017 – 11/08/2017

BOLETIM

017/2017

MEDIDA PROVISÓRIA nº 774/2017 REVOGADA – DESONERAÇÃO DA FOLHA MANTIDA

Foi publicada no dia 09 de agosto, em edição extra do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 794 revogando a Medida Provisória nº 774/2017 que afastava a possibilidade das empresas recolherem suas contribuições sociais com base em percentual de sua Receita Bruta.

Dessa forma, com a revogação da MP 774/2017, as empresas que no início do ano calendário optaram por recolherem as contribuições previdenciárias sobre percentual da Receita Bruta, pela chamada “desoneração da folha”, podem continuar a recolher as contribuições na forma que apitaram, ou seja, sobre a receita bruta.

A reoneração da folha foi anunciada em março deste ano, com a edição da MP 774/17. Essa medida visava reforçar o caixa do governo em 2017 e também em 2018, diante das dificuldades crescentes para fechar as contas e cumprir as metas fiscais.

Todavia, a medida acabou sendo desfigurada pelos parlamentares, que pretendiam adiar a reoneração para o início de 2018, conforme parecer da Comissão Mista de 05/07/2017. O mesmo parecer também reduzia o número de setores atingidos pela reoneração.

Mesmo com as mudanças, o governo não tinha o apoio necessário para aprovar o texto no plenário da Câmara dos Deputados e já vinha sendo derrotado sistematicamente nos tribunais, através de ações que buscavam a manutenção da desoneração até o fim do ano calendário.

O departamento jurídico tributário do SIMESPI se encontra à disposição de todas as associadas que desejarem maiores esclarecimento sobre a questão.

Ademir Crivelari
Jurídico Tributário do Simespi